

RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2025

ITEM 20 DO SISTEMA (17 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Interessada: YS DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA – CNPJ 36.310.930/0001-99

Assunto: Resposta a recurso administrativo. Desclassificação de proposta

1. Considerações iniciais

O recurso foi registrado tempestivamente, de acordo com os prazos estabelecidos pelo edital. No prazo de contrarrazões, houve manifestação da empresa ALPHA ELETRÔNICOS – CNPJ 60.525.714/0001-45

2. Das alegações e dos pedidos

A empresa YS DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA interpôs recurso contra a sua desclassificação no Item 20 do certame, que foi declarado fracassado devido à inexistência de propostas válidas. Diante desse cenário, a empresa cita jurisprudência do TCU, com base no Acórdão nº 640/2015 – Plenário, retificado pelo Acórdão nº 1.182/2015 – Plenário. A recorrente “manifesta interesse em apresentar outra marca e modelo, plenamente compatíveis com as especificações técnicas do edital, para submissão à análise técnica dessa Administração”.

3. Das contrarrazões

A empresa ALPHA ELETRÔNICOS manifestou contrarrazão solicitando (i) que o pedido da YS DIAS não fosse acolhido, com base na violação do “Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Princípio da isonomia, Princípio do julgamento objetivo - Art. 5º da Lei 14.133/2021” e (ii) que a sua proposta fosse reavaliada, apresentando motivações técnicas para tal.

Quanto ao item (i), verificar itens 4 e 5 deste documento.

Quanto ao item (ii), informo que este **não será apreciado**, haja vista não ter sido protocolado em prazo tempestivo na fase de RECURSOS, tendo sido o pedido protocolado na fase de CONTRARRAZÕES, conforme ilustrado abaixo:

Recursos e contrarrazões

24.802.687/0003-09	HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ...	Recurso: não registrado
36.310.930/0001-99	Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA	Recurso: cadastrado
Intenção de recurso		
Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 13:59 de 27/01/2026		
Recurso		
Recurso Administrativo PE 90020-2025 - 20.pdf		04/02/2026 11:09:23
Contrarrazões		
60.525.714/0001-45	ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA	Contrarrazão registrada

O edital é claro nesse sentido:

16.1. Após a divulgação do Licitante vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.1.1. A falta de manifestação imediata do Licitante importará na decadência do direito de recurso.”(grifou-se)

4. Da análise das alegações e dos pedidos

No que diz respeito ao pleito da YS DIAS, o pedido feito é para que se reabra o pleito para o envio de OUTRA proposta, não sendo o pedido de mera correção de erro formal da proposta enviada no sistema. O direito de envio de novas propostas, previsto na antiga Lei 8.666/93 (art. 48 §3º) não foi mantido nas redações das leis 14.133/2021 e 13.303/2016.

Diferente de uma correção de erro, a empresa manifesta formalmente o interesse em "apresentar outra marca e modelo". Isso confessa que o produto originalmente ofertado era incompatível, e a empresa busca agora uma segunda chance para participar da disputa com um novo produto.

Não há amparo legal (Leis 13.303/2016 e 14.133/2021 e Edital) ou jurisprudencial que obrigue o pregoeiro a aceitar **a troca de uma marca/modelo por outro totalmente diferente após a fase de lances.**

5. Conclusão

Diante do exposto e considerando:

(i) que o item inicialmente proposto não atendeu aos requisitos do edital tempestivamente, não se tratando de erro material sanável;

(ii) a inexistência, salvo melhor entendimento, de dispositivo legal (Lei 13.303/16 e edital) ou jurisprudência que obrigue o pregoeiro a aceitar a troca de uma marca/modelo por outro totalmente diferente após a fase de lances;

NÃO ACOLHO as razões recursais apresentadas pela YS DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA, mantendo-se inalterados os procedimentos adotados no item 20.

Wellington Couto de Almeida
Pregoeiro